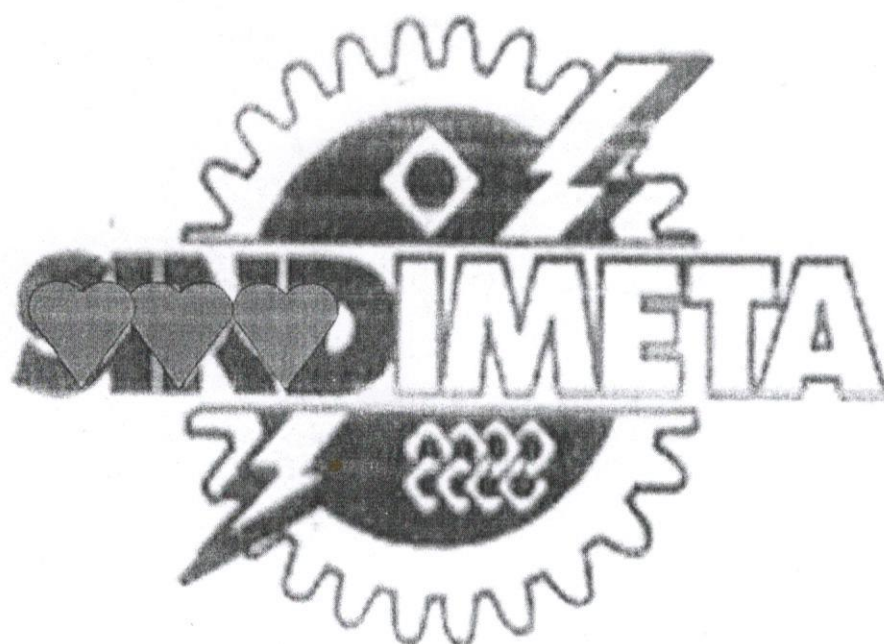


ACORDO COLETIVO 2026/2027



**SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
DE TRÊS CORAÇÕES MG**

Av. Sete de Setembro 247 – Centro Tel. (35) 3232-2144

RBC



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO 2026/2027

Pelo presente instrumento, de um lado RBC SERRALHERIA-., com estabelecimento Rua : São Bento nº333- Bairro Santo Afonso – Três Corações - MG, inscrita no CNPJ sob o Nº 39.480.914/0001-32, doravante designada “EMPRESA”, e de outro lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE ELETRÔNICA, DE INFORMÁTICA, DE SIDERURGIA, DE CONSTRUÇÃO AERONÁUTICA, DE FUNILARIA, DE REFRIGERAÇÃO, DE AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA, FERROSA E NÃO FERROSA, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE ROLHAS METÁLICAS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E DE ACESSÓRIOS DE TRÊS CORAÇÕES, com sede à Av: Sete de Setembro ,nº247 – Centro – Três Corações-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.100.742/0001-17 doravante designado “SINDICATO” estabelecem o presente ACORDO COLETIVO DO TRABALHO, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

Primeira - Data Base

Fica mantida a data base da categoria profissional vigente em 01 de abril de 2026

Segunda – Aumento Salarial

O aumento salarial em abril de 2026 será de 5,0%.(por cento) corrigido pela inflação nos últimos 12 meses.

Parágrafo Único – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após 01 de abril de 2026, salvo decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

Terceira – Salário de Ingresso

A partir da vigência do presente acordo nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno, contínuo ou mensageiro, terá salário de ingresso inferior à R\$ 1,621,00 (hum mil e seiscentos e vinte e um reais) por mês.

39.480.914/0001-32
RBC Serralheria
35 98856-1995
Rodrigo Balestra do Carmo

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Quarta – Pagamento de Salário

O pagamento dos salários deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido.

Parágrafo 1º - a empresa concederá a seus empregados adiantamento de salário, nas seguintes condições:

A – O adiantamento será de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente.

A1 – As faltas ocorridas na quinzena, desde que remunerada pelo empregador não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

B – O pagamento deste adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal.

Quinta – Admissão após data base

O empregado admitido após 1º de abril de 2026 terá como o limite o salário corrigido do empregado exercem-te da mesma função, admitido anteriormente a 1º de abril de 2025.

Parágrafo Único – Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, 1/12 (um doze avos) da taxa de correção prevista na cláusula anterior, por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, aplicado sobre o salário e admissão.

Sexta – Férias - Concessão

O início das férias não poderá coincidir com os Sábados, Domingos e feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início de férias não poderá coincidir com o dia de repouso.

Parágrafo Único – As empresas que cancelarem a concessão das férias já comunicadas ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.

39.489-9140001-32
Rodrigo de Seta
AV. B. Balestra do Carmo
RBC Serralheria
35 98856-1995

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Sétima – Comprovante de Pagamento

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em papel timbrado, comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Oitava – Relação de Salários Pagos

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- A – Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 3 (três) dias úteis;
- B – Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;
- C – Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 30 (trinta) dias úteis.

Nona – Adicional Noturno

A remuneração do trabalho noturno, para os empregados que não trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, será de 20% (vinte por cento) para os fins do art. 73 da CLT.

Parágrafo Único – O percentual de 20% (vinte por cento) pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

Décima – Fornecimento de Lanche

As empresas obrigam-se a fornecer o lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviços extraordinários além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 1 (uma) hora.

Parágrafo Único – O intervalo concedido decorrido do lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

Décima Primeira – Anotações na Carteira Profissional

Fica vedado às empresas anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuadas as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.

39-480-95 DE SETEMBRO Nº247 CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG.

Rodrigo Balestra do Carmo
RBC Serralheria
35 98856-1886

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Décima Segunda – Uniformes

Ficam obrigadas as empresas a fornecer, gratuitamente, a seus empregados, até 2 (dois) uniformes de trabalho, por ano, quando o uso deste for por elas exigido.

Décima Terceira – Recebimento do PIS

As empresas que não pagam diretamente PIS, se obrigam a conceder a seus empregados 3 (três) horas para o recebimento do mesmo.

Décima Quarta – Refeitórios/Vestiários

As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, que não possuem restaurante, obrigam-se a manter local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmitta, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de sexos, e, as empresas com mais de 10 (dez) empregados ficam obrigados a manter bebedouros.

Décima Quinta – Licença Casamento

A licença casamento prevista no item II do Artigo 473 da CLT deverá ser de 03 (três) dias úteis consecutivos.

Décima Sexta – Atestados Médicos

Conforme Parágrafo 4º do Art. 59 da lei 8.213, de 24 de Julho de 1911, para justificativa de faltas durante os primeiro quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terão validade os atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pelas empresas e/ou conveniada, exceto para aquelas que não possuam serviço médico próprio ou contratado, na ocasião da emissão do atestado, ou que não dê atendimento médico ao empregado, nas 24 horas do dia.

A) Declaração Medica não irá abonar faltas

39.490.214/0001-32
Rodrigo Serrallheria
35 98856-1996
AV. SETE DE SETEMBRO Nº247 CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG -
Francisco Donizetti
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo Único – Quando o empregado tiver que pagar pela consulta ou residir em município onde não exista médico credenciado pela empresa, terão validade os atestados emitidos pelo médico do SUS.

Décima Sétima – Abono de Falta

As empresas abonarão, sem prejuízo do salário 1 (um) dia de falta em razão do falecimento do sogro ou sogra, bem como na hipótese de internação hospitalar da esposa (o) ou companheira (o), desde que o empregado beneficiário apresente comprovação escrita do fato autorizado.

Décima Oitava – Salário de Substituição

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no “caput” desta cláusula, nas hipóteses de substituição sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a 31 (trinta e um) dias consecutivos.

Décima Nona – Deficiente Físico

Os sindicatos representativos das categorias econômicas recomendam às empresas dos seus respectivos setores, o aproveitamento, na medida de suas possibilidades, da mão-de-obra do deficiente físico.

Vigésima – Empregado Estudante

O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal, salvo casos excepcionais ou de força maior.

Vigésima Primeira – Empregado Aluno

O empregado aluno ou menor aprendiz, ao ser encaminhado para fábrica ou empresa em definitivo após a conclusão do aprendizado, deverá passar a receber, a partir do primeiro

23
Rodrigo Ballestra do Carmo
RBC Serralheria
35 88866-1996
33 400514/0001-32
AV. SENE GILBERTO Nº247 CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

dia do mês seguinte à sua efetivação, pelo menos o salário de ingresso previsto neste Acordo.

Parágrafo 1º - Após o período máximo de 60 (sessenta) dias, deverá receber pelo menos salário igual ao menor salário pago para a função que passar a exercer, desde que o curso realizado na empresa tenha tido duração igual ou superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - Inexistindo vaga na função para a qual recebeu treinamento, poderá o mesmo ser aproveitado em função compatível, recebendo após 60 (sessenta) dias o menor salário dessa função.

Vigésima Segunda – Quadro de Aviso do Sindicato

As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato dos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitando os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica.

Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pela Empresa.

Vigésima Terceira – Retorno ao Serviço Militar

Fica assegurado ao empregado que retornar ao emprego após a baixa do serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou salário por 60 (sessenta) dias após o retorno.

Vigésima Quarta – Retorno Empregado INSS

As empresas se obrigam a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar ao serviço após o gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doenças, não se considerando benefício previdenciário aos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo da empresa.

Vigésima Quinta – Contrato de Experiência

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 90 (noventa) dias.

AV. SETE DE SETEMBRO, Nº 17, CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.190.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG

39.480.971/0001-32
Rodrigo Serravallo
35 98856-1995
Rua Serravallo do Carmo

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo 1º - Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida na empresa, num prazo inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 2º - O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função ou cargo, exercido anteriormente noutra empresa, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses comprovados pela anotação na CTPS.

Vigésima Sexta – Carta de Referência

A empresa não exigirá carta de referência dos candidatos a emprego, por ocasião do processo de seleção e admissão.

Vigésima Sétima – Carta de Dispensa

Parágrafo Único – Na hipótese de se tratar de dispensa por justa causa, a empresa informará, também por escrito, os motivos da dispensa, sob pena de criar presunção de inexistência de justa causa.

Vigésima Oitava – Licença Paternidade

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o parágrafo 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

Parágrafo Único – Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

Vigésima Nona – Preenchimento de Vagas

Para preencher vagas, as empresas deverão dar preferência aos empregados já admitidos, desde que atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

39.480.914/0001-32
Rodrigo Serrallheria
35 98856-1995
AV. SETE DE ABRIL, 147 - CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Parágrafo Único – As empresas não poderão discriminar qualquer empregado em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil e condições familiares.

Trigésima – Multa

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 1% (um por cento) do menor salário de ingresso previsto neste Acordo, por infração de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo, exceto quanto aquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, percentual este aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, salvo se tratar de cláusula que se cumpra em um único ato.

O valor da referida multa reverterá em favor da parte prejudicada.

Trigésima Primeira – Juízo Competente

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

Trigésima Segunda – Contribuição Negocial

I – Dos empregados

As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados enquadrados neste acordo, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a R\$ 70,00 (setenta reais) do salário já corrigido do mês de Abril/2026.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula será feito de uma só vez, devendo a importância total ser depositada pela empresa na conta nº 500134-3 agência 0156, na Caixa Econômica Federal, em nome do Sindicato dos Metalúrgicos de Três Corações.

Parágrafo 2º - As importâncias arrecadadas deverão ser depositadas até o 5º dia útil subsequente ao desconto, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sob o montante arrecadado, sem prejuízo da correção monetária.

29.480.914/0001-32
Rodrigo Serralheria
35 98856-1995
AV. SETE DE ABRIL Nº 247 CENTRO - FONE: (35) 3232-2144 / - CNPJ: 19.100.742/0001-17 - CEP: TRÊS CORAÇÕES - MG

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Trigésima Terceira – Prazo para Pagamento

As diferenças salariais advindas da aplicação deste instrumento, referentes ao mês de Abril/2026 poderão ser pagas juntamente com os salários de Maio/2026 sem qualquer ônus.

Trigésima Quarta- Benefícios-

1) Vale Cesta Básica

* Perderão a Cesta Básica:

- a) O funcionário que tiver falta injustificada
- b) O funcionário que apresentar mais de 2 (dois) atestados médicos no mês.

2) Vale Combustível no valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais).

Obs: o valor NÃO será de natureza salarial.

3) Cesta de Natal.

4) A empresa fornece aos seus funcionários seguro de vida

5) A empresa paga insalubridade a todos funcionários.

Trigésima Quinta- Hora Extra-

Dias Normais e aos Sábados 50% , domingos e feriados 100%.

Trigésima Sexta – Assédio Moral

Trigésima Setima– Assédio Sexual

Trigésima Oitava – Rescisões

Manter as rescisões de contrato no Sindicato.

39.480.914-0001-32
Rodrigo Batista do Carmo
RSC Serrinha 995
35 98856-1995

Francisco Donizetti
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações



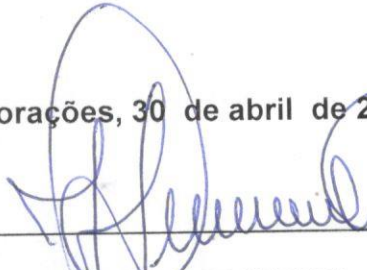
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônica, de Informática, de Siderurgia, de Construção Aeronáutica, de Funilaria, de Refrigeração, de Aquecimento e Tratamento de Ar, de Preparação de Sucata, Ferrosa e não Ferrosa, de Artigos e Equipamentos Odontológicos, Médicos e Hospitalares, de Rolhas Metálicas, de Forjaria, de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações.

Trigésima Nona – Vigência

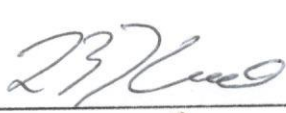
O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de Abril de 2026 e com término em 30 de Março de 2027.

Parágrafo Único – As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Três Corações, 30 de abril de 2026


FRANCISCO DONIZETTI

-PRESIDENTE-
SINDICATO DOS METALURGICO DE TRÊS CORAÇÕES


RODRIGO BALESTRA DO CARMO

RBC SERRALHERIA

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mec. de Material Elétrico, de Eletrônica, de Inf. de Fundição e Reparação de Veículos e de Acessórios de Três Corações

39.480.914/0001-32
Rodrigo Balestra do Carmo
RBC Serralheria
35 98856-1995